



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 104/2.016
Processo Administrativo nº 43.581/2.015

DECISÃO Nº 01-A/2016, DA MESA

**CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP
E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CESSÃO DE SERVIDOR**

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu/SP CEP 18.600-900, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26, **denominado cedente**, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 59.952.259/0001-85, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo - CEP 04097-900, neste ato representado pela Mesa Diretora, ora **denominada cessionária**, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio nos termos da Lei Complementar Municipal nº 911/2011, nos termos das cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste convênio a cessão por afastamento do servidor **LUCAS TROMBACO DA SILVA**, RG nº 46.368.283-X, matrícula nº 4483-0, Guarda Civil Municipal, à cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a cessão, o servidor fará jus aos aumentos salariais concedidos em virtude de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, bem como às vantagens concedidas de conformidade com o regulamento de pessoal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - O período de cessão é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos da vida funcional do servidor.

CLÁUSULA QUARTA - O servidor cedido deverá zelar pelo fiel cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A não observância, pelo servidor dos termos deste convênio, das normas legais e/ou administrativas da cessionária acarretará a sua imediata devolução ao cedente, com vistas à adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – O afastamento será feito com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens dos cargos e sem ônus para o cedente, cabendo à cessionária todo e qualquer pagamento, remuneração e encargos, inclusive as obrigações previdenciárias junto ao Fundo de Previdência do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a cessão, o empregado deverá gozar obrigatoriamente as férias a que tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários ao cumprimento do objeto deste convênio são provenientes das fontes e dotações próprias dos respectivos convenientes e dos seus órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 104/2.016
Processo Administrativo nº 43.581/2.015

CLÁUSULA NONA - Este convênio vigorará pelo prazo de 01/01/2.016 á 31/12/2.016, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse na renovação deste o pedido deverá ser encaminhado a Mesa da Assembleia do Estado de São Paulo até o dia 10 de novembro de cada ano.

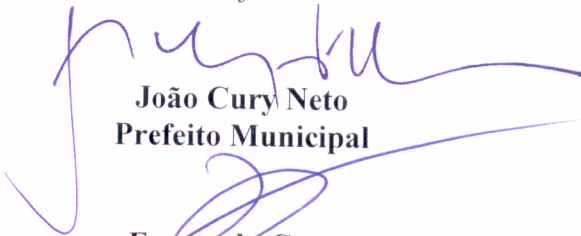
CLÁUSULA DÉCIMA - Este convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que o torne material e formalmente inexecutável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

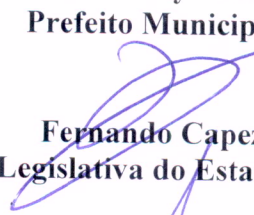
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os convenientes elegem o foro da cidade de Botucatu/SP para dirimir as questões suscitadas na execução deste convênio.

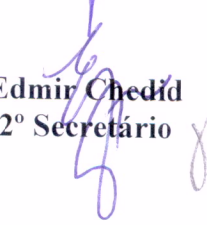
E por acharem, assim, justos e convenientes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

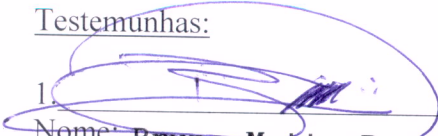

Fernando Capez
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo


Enio Tatto
1º Secretário

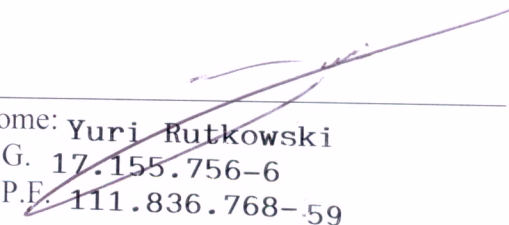

Edmir Chedid
2º Secretário

Testemunhas:

1.


Nome: ~~Bruno Motta Dompieri~~
R.G. 40.038.792-X
C.P.F. 321.955.498-90

2.


Nome: Yuri Rutkowski
R.G. 17.155.756-6
C.P.F. 111.836.768-59